



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 122/2015

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Edson Lima

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

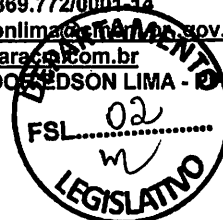
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoresonline@camara.mourao.pr.gov.br

www.camara.mourao.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - 06



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 122/2015

Campo Mourão 19/01/15 Horas 14:35

Maxxela
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AO D.º
Sei a 1ª JNR para enviar
de Puerco -
26/01/015

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nos termos contidos na LDO/2015, através do **Programa 70 - Programa de Assistência à Infância**; com sua **Ação 6200: Priorização dos Direitos da Infância** tendo por **Objetivo - Implementar ações de proteção sócio assistencial à criança e ao adolescente; Promover a inclusão social; Capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social; Prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e a erradicação do trabalho infantil, INDICA a Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI com o seguinte teor:**

“INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É notória a evolução do consumo e do comércio de Drogas e Entorpecentes em nosso país, e entre estas, uma se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o CRACK.

Estudo recente realizado em Salvador, São Paulo, Porto Alegre e no Rio de Janeiro e Paraná, detectou um aumento do numero de usuários de crack em tratamento ou internados em clínicas para atendimento e dependentes de álcool e drogas. Eles respondem por 40% a 50% dos indivíduos em tratamento, dependendo da clinica e de sua localização. A idade media dos usuários de crack (31anos) é inferior a dos demais pacientes em tratamento (42 anos). Entre os dependentes desta droga, 52% são desempregados.

O crack é mais potente que as outras substâncias químicas entorpecentes, leva 12 segundos para chegar ao cérebro e causa sensação de euforia, a vontade irresistível de usá-la, chama-se fissura que faz com que o usuário se torne agressivo: mente, rouba, se prostitui, além de se tornarem alvo de doenças pulmonares e circulatórias que podem levar a morte, os usuários se expõem à violência e a situações de perigo que também podem matá-lo.

Número de usuários da pedra assusta autoridades. O crack já tem 1,26 milhão de usuários no Brasil. Já não se trata mais de uma epidemia, mas sim, de uma tragédia nacional que atinge o triplo de pessoas que foram abatidas pela gripe espanhola no século passado. O crack é o mais grave problema de saúde público do país.

Em relação à legislação temos a Lei n. 12.219, que autoriza a União a fazer convênios diretamente com os Municípios com o objetivo de prevenir o uso de drogas e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

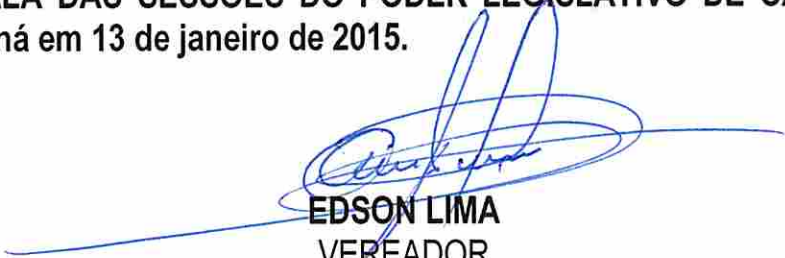
GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Desta forma, com o objetivo de mobilizar nosso município nesta grande campanha, estou apresentando este Projeto de Lei que pretende iniciar ações em nosso município para o Combate ao Crack, colaborando desta forma com a propagação desta campanha em nosso município e que tem por objetivo conscientizar a nossas crianças e jovens sobre esse malefício.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2015

"INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, a seguinte **Indicação Legislativa:**

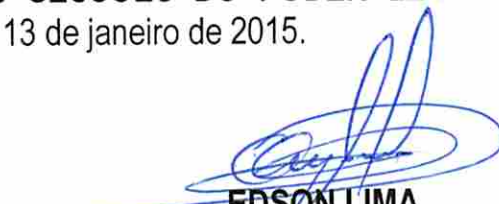
Art. 1º. Fica instituído o dia 1º de Setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e do Conselho Municipal sobre Drogas, eventos para o combate ao crack, como debates, palestras de conscientização nas Escolas e em locais públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 122 /2015

REQUERIMENTO Nº /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ **existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ **Não**

☐ **Sim, conforme anexo.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ **a proposição é idêntica a outra (anexo)** ☐ **Já aprovada (167, I, a RI)**
☐ **Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)**
☐ **Já transformado em diploma legal (167, I, C)**

☐ **a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

☐ **Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ **a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

☐ **a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

☐ **a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

☐ **a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 20 de Janeiro de 2015.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br
www.camaracm.com.br
GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1854/2014

Campo Mourão, 27/11/14 Horas 09:03

marcelo
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 237 /2014.

**"INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL
DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o dia 1º de Setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e do Conselho Municipal sobre Drogas, eventos para o combate ao crack, como debates, palestras de conscientização nas Escolas e em locais públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 26 de novembro de 2014.



Edson Lima
EDSON LIMA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br
www.camaracm.com.br
GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

12014



Senhores Vereadores:

É notória a evolução do consumo e do comércio de Drogas e Entorpecentes em nosso país, e entre estas, uma se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o CRACK.

Estudo recente realizado em Salvador, São Paulo, Porto Alegre e no Rio de Janeiro e Paraná, detectou um aumento do numero de usuários de crack em tratamento ou internados em clínicas para atendimento e dependentes de álcool e drogas. Eles respondem por 40% a 50% dos indivíduos em tratamento, dependendo da clinica e de sua localização. A idade media dos usuários de crack (31anos) é inferior a dos demais pacientes em tratamento (42 anos). Entre os dependentes desta droga, 52% são desempregados.

O crack é mais potente que as outras substâncias químicas entorpecentes, leva 12 segundos para chegar ao cérebro e causa sensação de euforia, a vontade irresistível de usá-la, chama-se fissura que faz com que o usuário se torne agressivo: mente, rouba, se prostitui, além de se tornarem alvo de doenças pulmonares e circulatórias que podem levar a morte, os usuários se expõem à violência e a situações de perigo que também podem matá-lo.

Número de usuários da pedra assusta autoridades. O crack já tem 1,26 milhão de usuários no Brasil. Já não se trata mais de uma epidemia, mas sim, de uma tragédia nacional que atinge o triplo de pessoas que foram abatidas pela gripe espanhola no século passado. O crack é o mais grave problema de saúde público do país.

Em relação à legislação temos a Lei n. 12.219, que autoriza a União a fazer convênios diretamente com os Municípios com o objetivo de prevenir o uso de drogas e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Desta forma, com o objetivo de mobilizar nosso município nesta grande campanha, estou apresentando este Projeto de Lei que pretende iniciar ações em nosso município para o Combate ao Crack, colaborando desta forma com a propagação desta campanha em nosso município e que tem por objetivo conscientizar a nossas crianças e jovens sobre esse malefício.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 459

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

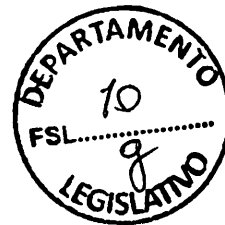
GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 26 de novembro de 2014.


EDSON LIMA
VEREADOR





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

PROJETO DE LEI Nº 237 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS

Campo Mourão, em 11 de novembro de 2014

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 209 / 2014

Campo Mourão 12/11/14 Horas 10:25

maria
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,


EDSON LIMA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

SÚMULA Nº 209 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 209/2014 – Edson Lima

"PROJETO DE LEI: INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO O DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 2257/2007 - Institui Dia Municipal do Profissional de Educação Física no município de Campo Mourão (1º de Setembro).

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- (X) JÁ EXISTE COMEMORAÇÃO NA DATA ESCOLHIDA, necessitando de análise Jurídica.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de novembro de 2014.

.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1112/2007

DE 28/08/2007

LEI Nº 2257
De 27 de agosto de 2007

Institui Dia Municipal do Profissional de Educação Física no município de Campo Mourão.



O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 01 de setembro como o "Dia Municipal do Profissional de Educação Física" no município de Campo Mourão.

Art. 2º O evento de que trata o artigo anterior, terá por finalidade homenagear estes profissionais, que desenvolvem atividades esportivas e saudáveis junto à comunidade.

Art. 3º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá promover eventos esportivos, atividades com aproveitamento saudáveis para a população e homenagem aos profissionais da área.

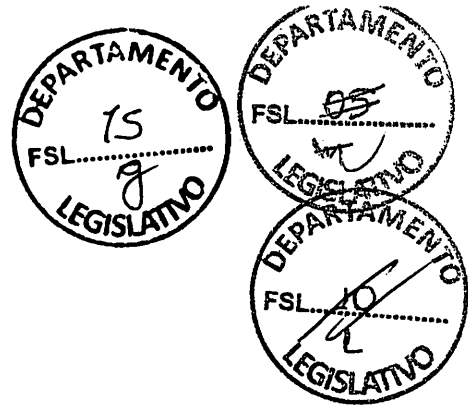
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de agosto de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 209/2014, de autoria do Vereador Edson Lima,
protocolizada em 12 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-420

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 1050 /2014
Ref.: SÚMULA Nº. 209/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 2885 /2014

CAMPO MOURÃO, 19 /11 /14 HORA 14:43

Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 82302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 209/2014, que registra Projeto de Lei, o qual dita “**INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 12 de novembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 13 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 14 de novembro de 2014, a existência da Lei nº 2257/2007.

Em 18 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

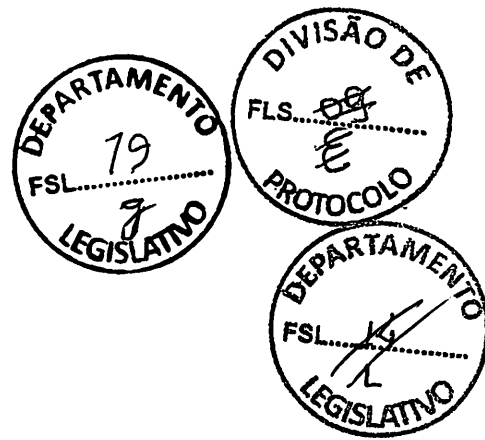
Campo Mourão (PR), 19 de novembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 1050/2014, protocolizado sob nº 2885/2014 em 19 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 209/2014 de autoria do Vereador Edson Lima.

02- Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 19 de novembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente



Da Presidência da Câmara,

Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Projeto de Lei nº 237/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizado sob nº 1854/2014 em 27 do fluente, que **"Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack e dá outras providências"**.

02- *Ante o exposto, inclua na próxima Sessão para conhecimento do Soberano Plenário.*

03- *Após conhecimento do plenário, encaminhe à DIJUR para manifestação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de novembro de 2014.



Presidente

lgo/2014.2811.33.1854.M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER Nº. 1152 /2014
REF: PROJETO DE LEI N. 237/2014
ORIGEM: VEREADO EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 3178 / 2014

CAMPO MOURÃO, 11 / 12 / 14 HORA 14:50

Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



I – DO RELATÓRIO:

O Vereador Edson Lima propõe Projeto de Lei nº 237/2014, protocolizado sob o nº. 1854/2014, exposto em 04 (quatro) artigos, que *“INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A proposição foi protocolizada em 27 de novembro de 2014 e incluída no Expediente da 39ª Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2014, para anúncio e conhecimento do Plenário.

A Divisão Legislativa certificou, em 27 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 14 de novembro de 2014, a existência da Lei nº 2257/2007.

Aludido Projeto de Lei foi encaminhado a Diretoria Jurídica em data de 09 de dezembro do exercício vigente e fez-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO:

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o Projeto de Lei em comento visa “ações em nosso município para o Combate ao



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5030 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Crack, colaborando desta forma com a propagação desta campanha”, objetivando assim “conscientizar a nossas crianças e jovens sobre esse malefício”.

Posto isto, é louvável a atitude do Vereador em instituir o programa em apreço, entretanto, o artigo terceiro do referido Projeto de Lei, atribui funções ao Poder Executivo e suas Secretarias.

De tal modo que, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo; situação que confere implica em vício de iniciativa - *artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno*.

Há de ser observado, ainda, que, caso aprovado, a aplicação desta Lei resultará em inevitável aumento de despesa no Orçamento Público; o que é vedado pelo *artigo 31 da Lei Orgânica*.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do Projeto de Lei n.º 237/2014, em **Indicação Legislativa** (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o vício de iniciativa; na forma do *artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



É o parecer sub censura; ressalvada, todavia, a análise dos
nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 10 de dezembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148





Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 1152/2014, protocolizado sob nº 3178/2014 em 11 do fluente, a qual se manifesta de forma que o **Projeto de Lei nº 237/2014**, de autoria do Vereador Edson Lima, que **"Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack, e dá outras providências"**, seja transformado em Indicação Legislativa (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o vício de iniciativa; na forma do artigo 151, § 2º, II, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

02- *Caso a sugestão não seja acatada, a DIJUR manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei em tela, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.*

03- *Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 12 de dezembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Do DAL.
Remeto ao Autor para concepção de data a ser instituída, haja vista a preparação do texto em decorrência da Lei nº 2257/2007, e após, volte-me para análise.
PO, 29/01/2015
[Assinatura]

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 67 /2015
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 122/2015
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0127 / 2015
CAMPO MOURÃO, 29/01/15 HORA 10:03
Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

Ken

I – DO RELATÓRIO



Chega a esta Diretoria Jurídica **Indicação Legislativa nº 122/2015**, da lavra do Vereador Edson Lima, acerca de Projeto de Lei que ***“INSTITUI O DIA 1º DE SETEMBRO COMO DIA DE COMBATE AO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

A Divisão Legislativa certificou, em 20 de janeiro de 2015, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 14 de novembro de 2014, a existência da lei 2257/2007, que Institui o Dia Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Campo Mourão, bem como a prejudicialidade decorrente da existência de comemoração da data escolhida.

Em 28 de janeiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

De fato, conforme mensagem de justificativa do Ilustre Vereador Edson Lima, a proposição em comento tem por escopo “mobilizar nosso município nesta grande campanha”, pretendendo “iniciar ações em nosso município para Combate ao Crack”.

Trata-se, pois, de matéria cuja competência é reservada ao Poder Executivo Municipal, o que se adequa perfeitamente à proposição mediante Indicação Legislativa, notadamente por atribuir funções ao Poder Executivo Municipal.



Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que há certa prejudicialidade no tramite da proposição, na medida em que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 14 de novembro de 2014, a existência da lei 2257/2007, que Institui o Dia Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Campo Mourão, isto é, a prejudicialidade decorrente da existência de comemoração na data escolhida.

Ocorre, todavia, que a referida prejudicialidade, a rigor, não configura óbice à presente “Indicação Legislativa”, já que a sua análise dependerá da discricionariedade, conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Desta feita, certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 122/2015**, desde que corrigida a incoerência acima apontada.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 28 de janeiro de 2015.



Sidney Kendy Matsuguma

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500



Da: C.A.L./Joicy

Para: DCLAH/Juliana

Senhora Chefe,

Encaminho a Indicação Legislativa nº 122/2015 de autoria do Vereador Edson Lima para arquivo conforme preceitua o Artigo 106 do Regimento Interno.

C.A.L, 18/05/2017,


Joicy de Oliveira
CAL